



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

## DECRETO Nº 111/2021

**Aprova o Projeto de Regularização Fundiária, Declara a Conclusão da Regularização Fundiária do Núcleo 02, no Bairro Vô Brasil, Quadras 04, 05 e 07, Matrículas 9304 e 9306, e da outras providências.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal do Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, regulamentado pelo Decreto Municipal 086/2020, que reconheceu e determinou a instauração de REURB-S, no Núcleo 02, no Bairro Vô Brasil, Quadras 04, 05 e 07, Matrículas 9304 e 9306;

**CONSIDERANDO**, que o procedimento não possui defeitos e nulidade, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

**CONSIDERANDO**, que o PRF (Projeto de Regularização Fundiária) indicou as intervenções a serem executadas, conforme matriz de responsabilidades do artigo 33 da Lei nº 13.465/2017 alterado pela Lei nº 14.118/2021, da seguinte forma:

- I. O PRF indicou os responsáveis pela implantação da infraestrutura essencial: sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica, que serão concluídos pelo Município ou por concessionárias, conforme consta no Termo de Compromisso.

### DECRETA:

Art. 1º. Aprova o Projeto de Regularização Fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que previu todas as intervenções a serem executadas consistentes em obras de implantação da infraestrutura essencial, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei 13.465/2017.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 2°. Quanto aos ocupantes, o Município reserva-se no direito de encaminhar a listagem dos ocupantes em momento posterior.

Art. 3°. Em relação as edificações, o Município providenciará a regularização em momento posterior, nos termos do artigo 31, § 3° do Decreto 9.310/2018.

Art. 4°. Declara concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social – REURB-S, nos termos do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto 9.310/2018.

Art. 5°. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6°. Publique-se, nos termos do artigo 21, inciso V, do Decreto 9.310/2018 e do artigo 31, inciso V, da Lei 13.465/2017.

Nonoai (RS), 12 de novembro de 2021.

  
**Adriane Perin de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO